

POLITICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

Wladimyr Lima Silva

Universidade Federal do Piauí(UFPI)
wladyls@yahoo.com.br

Orientadora: Prof. Dra. Maria do Carmo Alves do Bomfim
Universidade Federal do Piauí (UFPI)

RESUMO

O direito à educação constitui um direito subjetivo, ou seja, deve ser facultado a todos, não importando a situação em que se encontre, inclusive àqueles em conflito com a lei. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), os jovens e adolescentes em conflito com a lei, privados de liberdade, tem garantido seus demais direitos, entre eles o da educação. Por estar com sua personalidade em formação, a atitude do Estado em relação à criança ou adolescente em conflito com a lei deve ser no sentido de sua ressocialização – para tal foi produzida uma política de assistência efetuada através de uma rede composta pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Articulado com o Sistema de Garantia de Direito – SGD, o Sistema Único de Saúde – SUS, e o Sistema Único da Assistência Social – SUAS. O Estado prevê às crianças e adolescentes infratores a garantia de direitos como educação, saúde, formação profissional, defesa jurídica, etc. Um conjunto de políticas públicas e instituições, públicas e da sociedade civil, orquestradas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos SEDH/PR. Nosso objetivo então é analisar a execução de políticas públicas proposta pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Centro Educacional Masculino – CEM, em Teresina-PI. O estudo terá como base a análise de documentos oficiais, análise do processo de escolarização no CEM e se fundamentará nas reflexões teóricas de Freire (1987), Frey (2000), Moscovici (1978), Abramovay (2009) e Hall (2005).

Palavras Chaves: políticas públicas, crianças e adolescentes, violência, medidas socioeducativas.

Crianças e Adolescentes: um cenário em movimento

A partir da instituição, em fevereiro de 2005, da Política Nacional de Juventude, por meio da Medida Provisória 238, também com a criação do Conselho Nacional de Juventude, a Secretaria Nacional de Juventude e o Programa Nacional de Inclusão de

Jovens (ProJovem). Pela primeira vez na história do Brasil passamos a contar com uma política de Estado voltada para os jovens.

Os avanços nas políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes, nas garantias de saúde e educação são inegáveis, porém, nossa realidade ainda é composta de milhares de crianças e adolescentes expostos à violência e marginalização. Hoje, segundo levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no Brasil, houve uma redução no ritmo de crescimento anual do número de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e internação provisória. Perspectiva diferente de anos anteriores, como entre 2006 e 2007, com aumento de 7,18% no número de jovens cumprindo esse tipo de medidas, ou de 2007 a 2008, com aumento de 2,01%. Diminuindo sensivelmente entre 2008 e 2009, com aumento de apenas 0,43%. Havia, em 2009, cerca de 16.940 registros de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, desse total, a maioria, cerca de 11.901, estavam internados, 3.471 estavam internados provisoriamente e somente 1.568, ou seja, menos de 10% cumpriam medidas socioeducativas em regime de semiliberdade. Contabilizando todos os casos de medidas socioeducativas temos hoje um total de 17.856 adolescentes, a boa notícia é que o número de internos está diminuindo, a má notícia é que, mesmo com essa diminuição, o número ainda é bastante alto. Para a Secretaria de Direitos Humanos esses números podem refletir uma mudança no perfil de aplicação das medidas socioeducativas pelos órgãos responsáveis juridicamente pelos jovens – os quais estão implementando as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essa mudança pode ser fruto, também, da implementação do Sistema de Garantia de Direito – SGD, a criação desse sistema deu-se com a Resolução 113 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, que o explica como sendo “um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos infanto–juvenis”. Segundo Sposato (2001), a realidade dos adolescentes infratores começou a mudar a partir da democratização brasileira e da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Tempo em que o modelo de intervenção estatal diante da prática de infrações penais por adolescentes (dos 12 anos completos aos 18 anos) começa a ser visto sob dois novos paradigmas - da inimputabilidade e da proteção integral. Esse novo instituto jurídico “isenta de pena os agentes com desenvolvimento incompleto, sujeitando-os à legislação especial”. Assim a sanção deve ser cumprida através de atividades que implicam necessariamente num

caráter pedagógico. A aplicação do ECA deve valorizar e garantir o princípio da proteção integral, uma vez que, esse adolescente está em desenvolvimento de sua personalidade. Para a jurista o Estado deve dar como resposta aos problemas dos adolescentes, a criação de mecanismos inclusivos do ponto de vista social e jurídico, que mudem suas condições econômicas e sociais – fazendo com que o crime deixe de ser a única alternativa.

Podemos dizer que, à medida que se constroem instrumentos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, é proposto um re-ordenamento institucional, acontece a reconstrução das instituições de garantia de direitos, dos núcleos de poder, de suas concepções. Infelizmente alguns indicadores sociais como o Índice de Homicídios na Adolescência – IHA demonstram a dura realidade da infância e adolescência no Brasil. Ainda temos um dos mais altos índices do mundo; estudos mostram que os jovens entre 15 e 24 anos latino-americanos são os que mais correm risco (em todo mundo) de ser assassinados. Dados da Rede de Informação Tecnológica Latinoamericana (RITLA) sobre violência juvenil são assustadores, um jovem latino-americano tem 36 vezes mais risco de ser morto que um europeu – no Brasil são 36,6 vítimas para cada 100.000 habitantes, contra 12 nos Estados Unidos e 1,2 na Europa. Essa situação é tão grave que o sociólogo Juan Gabriel Tokatlian, diretor de Ciência Política e de Relações Internacionais da Universidade de San Andrés, em Buenos Aires, propõe uma nova palavra para expressar esse fenômeno: "jovencídio". O termo "jovencídio" seria uma palavra criada para expressar a morte endêmica dos jovens latino-americanos (cf. Soledad Gallego-Díaz, *El País/Opini3n* de 1/2/09, p. 12).

Esse jovencídio fica evidente no Brasil quando examinamos os dados do Índice de Homicídios na Adolescência – IHA, resultado de pesquisa realizada em 267 munic3pios com mais de 100.000 habitantes. A pesquisa identificou uma média de 2 (dois) adolescentes mortos em homicídios para cada grupo de 1000 adolescentes de 12 a 18 anos incompletos. O Programa de Redu3o da Violência Letal – PRVL, demonstrado através do IHA, assevera:

“A gravidade do problema reafirma a necessidade de que governos, ONGs, organismos internacionais, academia, adolescentes e jovens atuem cada vez mais de forma articulada e pactuada no sentido de enfrentar esta realidade que aflige os adolescentes nos grandes centros urbanos brasileiros”. (pag. 41)

Corroborando com esses números e argumentos Waiselfisz (2008) em estudo denominado “O Mapa da Violência: Os Jovens da América Latina – 2008”, conclui:

[...] dever-se-á promover políticas e estratégias que estimulem a plena inserção e um papel protagonista para os jovens, em que sejam articulados esforços e iniciativas do setor público em suas diversas instâncias, da esfera privada, das organizações não-governamentais e das dos próprios jovens. **Estratégias que promovam o conhecimento, a revalorização e o fortalecimento da identidade juvenil e sua participação, como setor ativo e consciente da construção da cidadania e do desenvolvimento dos países.** Se este documento contribui, de alguma forma, para alcançar esse objetivo, terá cumprido com sua finalidade. (grifo nosso) (p. 116).

Segundo a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc), departamento do Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA, dedicado à realização de estudos sobre as condições de vida no Brasil, a miséria diminuiu. O fator econômico é um dos agravantes das condições que geram a violência. Entretanto a baixa escolaridade da maioria dos trabalhadores mais pobres é um obstáculo, para mudar essa situação, pois existe uma busca maior por trabalhadores qualificados. O mesmo estudo aponta que 76,7% dos desempregados mais pobres são negros, eles também são maioria nos presídios e instituições de correição. Quando os dados são referentes às faixas de idade não são menos injustos, enquanto a taxa de crescimento de empregos formais no, em 2009, foi de 4,5%, entre jovens de 18 a 24 anos foi de apenas 2,6%, entre adolescentes, na faixa de 16 a 17 anos, somente 1,5% (IPEA 2010). Os números referentes à taxa de desemprego entre jovens é ainda muito alta, de 17%, quando considerados adolescentes e jovens, na faixa dos 15 aos 24 anos, outras fontes apontam uma taxa maior que 50%.

Esses números ajudam a explicar os índices de violência entre jovens de 15 a 24 anos (IBGE, 2010), que correspondem a um quarto das mortes anuais no Brasil; em 2009 foram 27 mil, de um total de 106 mil mortes por "causas eternas" (homicídios, suicídios, acidentes do trabalho). O que se poderia esperar de um jovem pobre desempregado e de instrução limitada? Segundo os dados do IBGE, essa proporção se agrava entre os jovens negros, o risco de morte violenta é 130% mais alto. A escola surge como alternativa para mudar essa situação, entretanto, a escolaridade média até 25 anos de idade, no Brasil, é de apenas 5,8 anos, se compararmos com a Coréia do Sul, 12 anos, Taiwan com 13,5 ou a escolaridade dos Estados Unidos, que é de 13,4 anos.

Os dados acima ajudam a explicar, porém não a aceitar, que fatores como pobreza e exposição a situações de risco aumentam exponencialmente o número de crianças e adolescentes vítimas da violência. Segundo o IHA, no Brasil, os jovens são alvos e também agentes dos atos de violência. Apesar de representarem 35% da população total do País, a faixa entre 18 e 29 anos de idade constitui 54% da população carcerária. O perfil das vítimas da violência no país, também é em sua maioria, do sexo

masculino, residentes na periferia dos grandes centros urbanos, afro-descendentes, com baixo grau de escolaridade.

Políticas Públicas direcionadas a Crianças e Adolescentes

Como Autoridade Central Federal, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos SEDH/PR, congrega e articula as entidades que devem garantir a aplicação das leis referentes a crianças e adolescentes, as quais serão efetivadas pelos poderes públicos. Para tal, criou-se Sistema de Garantia de Direitos – SGD, o qual, em conjunto com o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), constitui uma política pública integral na proteção e promoção das crianças e adolescentes.

Quem compõe o Sistema de Garantia de Direitos – SGD?

Como a Constituição Federal coloca a obrigação de cuidar das crianças e dos adolescentes como primazia da família, é ela o marco do Sistema. A sociedade é representada pelas organizações sociais como associações comunitárias, entidades religiosas, sindicatos, escolas, empresas, etc. O Estado é representado pelos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e as diferentes instâncias do poder público: Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública.

O Sistema de Garantia de Direitos deve funcionar em três eixos: promoção, defesa, controle social.

O Eixo da Promoção refere-se à formulação de políticas públicas de atendimento aos direitos, de promoção e proteção de direitos, de medidas de proteção, de medidas socioeducativas, com caráter transversal e intersetorial.

O eixo da Defesa tem como finalidade maior garantir o sucesso de acesso à defesa da criança, depende da atuação e responsabilização da família, da sociedade e do Estado, através de instituições como: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Segurança Pública, Conselhos Tutelares, Ouvidorias, Entidades Sociais de Defesa de Direitos.

O eixo de Controle Social deve ser efetuado pelos Conselhos de Direitos; Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os Órgãos de Controle interno e externo. A intenção é criar um espaço que articule a sociedade civil

para a efetivação de ações de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes e crianças.

A família é vista como “esfera primeira, natural e básica de atenção” à criança e adolescente; à sociedade civil organizada cabe um duplo papel, tanto atua na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescente, quanto no encaminhamento de reivindicações e fiscalização da atuação dos governos para assegurar que sua opinião e necessidades sejam atendidas, o chamado controle social. Esse controle deve ser exercido através dos conselhos, os quais existem para garantir a participação da sociedade na formulação de políticas públicas e são voltados para a defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

O Estado, representado nas figuras do Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e da Juventude e Delegacias especializadas, zela pela defesa da ordem jurídica, garante às pessoas o acesso à Justiça, conta com juízes especializados na área da infância e adolescência, bem como, atende com aparato especializado aos jovens e adolescentes.

O que inicialmente poderia ser vislumbrado somente como política exclusiva do Poder Judiciário e Ministério Público passa a funcionar como uma articulação em conjunto com o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), congregando assim uma política pública integral para proteção e promoção das crianças e adolescentes.

Criado em 2005, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a União, os Estados e municípios passam a trabalhar de forma integrada para implantar e desenvolver a rede de serviços. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (2010), mais de 99% dos municípios brasileiros já implantaram o SUAS. Com a promulgação da Constituição de 1988, inicia-se um processo de condução ao direito à assistência social, presente nos municípios através de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Esse processo efetiva-se em programas como Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou que o complemento como o Programa Bolsa Família, coordenados pelo MDS. Seu modelo de gestão propõe um trabalho integrado da União, Estados e municípios, na implantação e desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e benefícios que têm a família como foco. O trabalho integrado possibilitou a estruturação de uma grande rede de proteção social em torno da população mais vulnerável. Tudo com participação popular, fundamental para legitimar e avaliar os programas sociais.

Criado, em 1988 pela Constituição Federal Brasileira, para ser o sistema de saúde de todos os brasileiros, o Sistema Único de Saúde – SUS, um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito. Antes da criação do SUS, a saúde não era considerada um direito social. O Sistema constitui um projeto social único que se materializa por meio de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros.

Se a política está desenhada a partir de sistemas, uma questão inicial que deve ser observada é a própria articulação entre esses sistemas – onde eles se tocam e onde ainda não conseguiram uma aproximação para efetuar a tarefa que se lhes propõem as políticas públicas.

Políticas Públicas direcionadas a Crianças e Adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas

Os direitos de assistência e cuidados destinados às crianças e adolescentes são extensivos a todos, inclusive àqueles que praticaram alguma infração. A instituição responsável pela garantia desses direitos é, juntamente com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA

O CONANDA é um órgão deliberativo, com a participação da sociedade civil e governamental, responsável pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Entre suas diretrizes estão a universalização do acesso de crianças e adolescente às políticas sociais de educação e saúde, em especial na primeira infância; a potencialização e implementação de políticas de educação integral para crianças e adolescentes, articulando ações de cultura, esporte, lazer e profissionalização; o desenvolvimento de “mecanismos que viabilizem a participação de crianças e adolescentes nos Conselhos dos Direitos e Setoriais, bem como nas escolas, nos grupos sociais e comunitários, entidades”.

Para executar tais diretrizes o CONANDA é auxiliado nos Estados e Municípios pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Os CEDCA's e CMDCA's são órgãos deliberativos, compostos por membros da sociedade civil e do poder executivo. Engloba políticas, planos e programas e demais ações voltadas ao atendimento de adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de

ato infracional (atendimento inicial) ou sob medida socioeducativa, bem como articulam-se para garantir seus direitos.

O CONANDA também constituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que é uma política pública social de implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA (art. 112 e 55). Criado para ser uma política social de inclusão do (a) adolescente em conflito com a lei no direito à dignidade humana. Ele deve atuar em qualquer processo de apuração de ato infracional cometido por um (a) adolescente até a execução de medida socioeducativa. Para tal, possui um conjunto de princípios de regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo a serem seguidas de forma a viabilizar direitos como: liberdade, igualdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade, respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, ao gênero e dignidade humana. Para garantir tantos direitos, de natureza tão diversas, o SINASE conta com o apoio do Sistema Educacional, através do Ministério da Educação e Cultura – MEC, do Sistema Único De Saúde (SUS), do Sistema de Justiça e Segurança Pública e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Podemos dizer, também, que o SINASE, trata-se de um conjunto de ações que compõem o atendimento de adolescentes sentenciados com uma medida socioeducativa por ato infracional. As quais podem ser de 4 (quatro) modalidades com os seguintes regimes: Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida; Semiliberdade; e Internação.

Concebido no final de 2006 pelo CONANDA, o SINASE equivale também a uma espécie de lei de execução penal para os menores. Essa política foi pensada para integrar diferentes sistemas e políticas e exige atuação dos executores tanto a “responsabilização”, quanto a satisfação de direitos. Assim, os executores do SINASE deveriam agir como “articuladores”, atuando em diferentes áreas, de forma a garantir todos os direitos aos adolescentes infratores: políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, todos integrantes da rede. Entre as recomendações do SINASE para essa situação de jovens privados da liberdade podemos destacar seu caráter eminentemente pedagógico através da limitação do número de adolescentes por unidade de regime fechado em 90 internos, bem como a oferta de espaços para a prática de atividades físicas e de atividades de profissionalização. Até o final do ano, o governo federal estima que aplicará mais de . 500 milhões em programas para a implementação do SINASE. O argumento mais forte para esse investimento dá-se pelo fato da reincidência criminal no sistema

socioeducativo ser três vezes menor que no sistema prisional – o que nos dá uma idéia promissora quanto à diminuição da criminalidade adulta.

O SINASE (2006) propõe-se a

servir, também, como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de **novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes**, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos. (pág. 25) (grifo nosso)

No Estado do Piauí, desde 2003, a execução das políticas de proteção e promoção de crianças e adolescentes, estão sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, através da Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE, aplicada nas seguintes unidades: CEM (Centro Educacional Masculino), CEIP (Centro Educacional de Internação Provisória), Semi-Liberdade, Complexo em Defesa da Cidadania, CEF (Centro Educacional Feminino), LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade). O foco de nosso estudo será o Centro Educacional Masculino – CEM, o qual constitui-se como uma Unidade de Execução de medida socioeducativa de Internação, para atendimento a adolescentes encaminhados através do Juizado da Infância e da Juventude em conformidade com o ECA. Dependendo da infração esses adolescentes podem passar de 6 (seis) meses a 03 (três) anos – tempo estabelecido pela lei.

Grosso modo, podemos dizer que medidas socioeducativas são sentenças judiciais impostas por Varas Especiais para jovens e adolescentes que desrespeitaram o Código Penal Brasileiro. Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, Capítulo IV do Título III). Tais sentenças visam infratores entre 12 anos até 18 anos (incompletos), podendo ser estendidas até aos 21 anos em casos específicos (Art. 2º - ECA).

Com um interesse pedagógico, pretendemos analisar as políticas públicas dificuldades e contradições na aplicação/execução de tais políticas, seus efeitos no processo de escolarização do Centro Educacional Masculino – CEM, tendo como norte a forma como essa política é proposta pelo SINASE. A maioria dos jovens em conflito com a lei tem pouca ou nenhuma instrução escolar, abandonaram a escola nas séries iniciais. Essa história de vida não se coaduna com o que é esperado de crianças e adolescentes em escolas convencionais, daí a grande importância em investigar a operacionalização dessas políticas, com a perspectiva de que os resultados possam colaborar para o seu aperfeiçoamento vez que, crianças e adolescentes em conflito com

a lei são obrigados a estudar compulsoriamente com objetivo principal de promover a ressocialização e qualificação intelectual.

Procuraremos conhecer ou reconhecer, nesse processo de escolarização, aspectos como a característica dos saberes escolares, a existência de uma cultura escolar. Como é verificada a eficácia da transposição didática. Que saberes são produzidos ou expostos na Instituição.

Entendemos que o processo de escolarização, sua aplicação e abordagem, refletirão de maneira conclusiva no comportamento das crianças e adolescentes quando adultos. Outro aspecto pertinente à escolarização, ou à formação é o da profissionalização, obrigatória nas Internações. Assim será refletido também acerca dos constituintes dessa profissionalização.

Em síntese, questionamos em que medida a escolarização realizada em crianças e adolescentes, cumprindo medidas socioeducativas de internação no CEM, tem efetivado seu objetivo de promover a ressocialização e qualificação intelectual – proposta pelo SINASE. Norteados pelas atividades pedagógicas realizadas no CEM, pelas práticas/conteúdos/conhecimentos que compõem sua proposta curricular, pelas implicações nas práticas dos internos, inferidas com a atuação dos atores sociais que com eles interagem e, também, pelas implicações nas representações dos internos, inferidas com a atuação dos responsáveis pela sua ressocialização.

Com a realização de nosso trabalho esperamos contribuir para o aperfeiçoamento da prática de escolarização dos internos do CEM, também com a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem dos internos e ampliar o número de estudos científicos acerca das políticas públicas relativas a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Uma vez que, a atenção dispensada à juventude é recente, somente agora, no início do sec. XXI (2002, 2004), é que começaram de fato as discussões sobre a juventude e seus dilemas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SPDCA/SEDH; UNICEF; LAV/UERJ. **Índice de Homicídios na Adolescência [IHA]:** Análise preliminar dos homicídios em 267 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. 2009 (52 p.)
Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2003.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido* – 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Revista Planejamento e Políticas Públicas* N° 21 - Jun de 2000.
- MOSCOVICI, S. (1978). *A representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar.
- ABRAMOVAY, Mirian; CUNHA, Ana Lúcia; CALAF, Priscila Pinto. **Revelando Tramas. Descobrimos segredos: violência e convivência nas escolas**. Brasília: RITLA; SEEDF, 2009.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 3.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- ONU. ORG. DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção Sobre os Direitos da Criança. Em http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca1.php (12/08/2009.)
- RESOLUÇÃO de n. 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- SPOSATO, Karyna Batista. *Pedagogia do Medo: Adolescentes em conflito com a lei e as propostas de redução da idade penal*. IN: *Cadernos Adenauer II* (2001), nº 6 - As Caras da Juventude. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- SUAS – endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br>
- WASELFISZ, Julio Jacobo. *O Mapa da Violência: Os Jovens da América Latina* – 2008 – 1ª Edição – RITLA; Instituto Sangari; Ministério da Justiça: Artecó Gráfica e Editora. 2008